

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 851/56

Assunto *Alteração do padrão de vencimentos do Troteador de Agua*

Distribuido á Comissão *Justiça e Finanças*

30-10-56

Primeira Discussão *em 25-10-57 - Aprovado - 8-1*

1 em Branco - Juiz Vieira

Segunda Discussão

Aprovado - Ser. Ext 14-11-57

Redação Final

Aprovado - Ser. Ex - 14-11-57

Observações: *Pedido de vista do ver. Sr. Arthur G. Cintra*

Devolvido dentro do prazo - 25-10-57

25-10-57

Remetido ao pr. Prefeito em 18-11-57

Secretaria da Câmara Municipal, em

Lei nº - 308/57



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 8 de NOVENBRO de 1957.

Parecer N.

- NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 85/56 -

Dispõe sôbre alteração de padrões de vencimentos

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PRE-
FEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Os padrões de vencimentos dos funcionários mu-
nicipais, a que se refere o art. 1º, da Lei nº 267, de 11 de Setembro de
1956, ficam elevados de Cr\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), em
cada letra, confôrme a tabela anexa.

ARTIGO 2º- O salário família a que se refere o art. 1º, da
Lei nº 97, de 17 de Julho de 1950, fica elevado para Cr\$300,00 (TREZENTOS
CRUZEIROS), por dependentes.

ARTIGO 3º- Serão extintos automaticamente os cargos munici-
pais iniciais, de cada carreira, que se vagarem em virtude de aposentado-
ria, exoneração, demissão ou promoção.

ARTIGO 4º- Para ocorrer ao pagamento das despesas decorren-
tes da execução desta Lei, será abérto, oportunamente, o necessário cré-
dito.

ARTIGO 5º- Esta LEI entrará em vigôr a 1º de Janeiro de 1958
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça e Redação, em 8 de
Novembro de 1957.


ANTONIO MARQUES NETTO.

PRESIDENTE

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

TABELA DE PADRÕES A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, DA LEI Nº

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÕES</u>	<u>CARGOS</u>	<u>PADRÕES</u>
1 DIRETOR GERAL	N	2 RECEBEDOR	C
1 1º CONTADOR	M	1 ADMINISTRADOR DO MATADOURO	G
2 2º CONTADOR	I	1 ADMINISTRADOR DO MERCADO	E
2 1º ESCRITURÁRIO	F	1 ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO	E
3 2º ESCRITURÁRIO	E	1 TRATADOR DE ÁGUA	I
3 3º ESCRITURÁRIO	D	2 AUX. DE TRATADOR DE ÁGUA	C
2 4º ESCRITURÁRIO	C	1 DIRETOR DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS	M
1 LANÇADOR	M	1 JARDINEIRO	G
1 SECRETÁRIO	M	1 DIRETOR SERVIÇO RODOVIÁRIO	M
1 FISCAL GERAL	G	1 DIRETOR SERVIÇO DE TRÂNSITO	M
1 1º FISCAL	E	1 DIRETOR DE OBRAS E MELHORA- MENTOS PÚBLICOS	M
2 2º FISCAL	D	1 ADMINISTRADOR DE ESTRADAS	D
1 3º FISCAL	C	1 TRATORISTA	F
1 4º FISCAL	B	1 PROCURADOR JUDICIAL	U
1 PORTEIRO	B	30 PROFESSORES FORMADOS	E
1 CONTÍNUO	B	4 PROFESSORES LEIGOS	A
1 DIRETOR DA RECEITA	M		

A- 4.800,00

B- 5.000,00

C- 5.200,00

D- 5.300,00

E- 5.500,00

F- 5.750,00

G- 6.000,00

H- 6.300,00

I- 6.500,00

J- 6.900,00

K- 7.250,00

L- 7.600,00

M- 7.950,00

N- 8.300,00

O- 8.700,00

P- 9.100,00

Q- 9.500,00

R-10.000,00

S-10.500,00

T-11.000,00

U-11.500,00

V-12.000,00

X-12.500,00

Y-13.000,00

Z-13.500,00



Gabinete do Prefeito

N.º 397/56.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 27 de novembro de 1956.

Exmo. Sr.

Júlio Vilchez

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
DOCUMENTO N.º 10

EXPEDIENTE

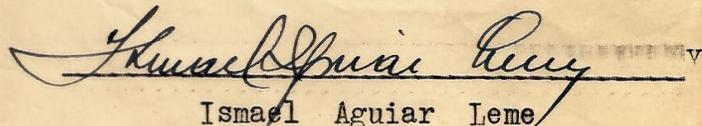
SALA DAS SESSÕES, 30-11-1956

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei versando sobre alteração do padrão de vencimentos do Tratador de Água desta Prefeitura.

Cumpre-me esclarecer a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores que o projeto em foco é resultante do recurso apresentado pelo sr. Tratador de Água, no qual aquele funcionário pleiteia elevação de padrão de vencimentos.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Excia e aos demais senhores Vereadores dessa Egrégia Câmara, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações



Ismael Aguiar Leme

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 85/56

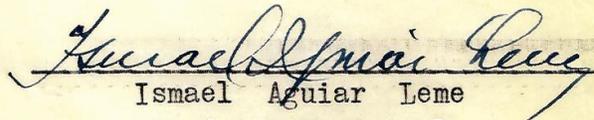
Dispõe sôbre alteração do padrão de vencimentos do Tratador de Água.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Na tabela discriminativa dos cargos e padrões de vencimentos dos funcionários municipais a que se refere o artigo 13 da Lei nº 163, de 18 de setembro de 1953, modificada pela Lei nº 267, de 11 de setembro de 1956, ficam modificados os vencimentos do Tratador de Água, do padrão "I" para o padrão "M".

Parágrafo único - Para ocorrer ao pagamento das despesas desta lei, será aberto oportunamente, na Contadoria Municipal, o crédito necessário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 30 / 11 / 1956


Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Bragança Paulista.

Ao sr. Procurador Judicial, para dar parecer a respeito da pretensão do requerente.

Bragança Paulista, 14/11/56


Prefeito Municipal

CASSIO PEREIRA DE ANDRADE, funcionário dessa Prefeitura, lotado no cargo de Tratador de Água, letra I, vem, muito respeitosamente, expor e requerer a V. Excia. o seguinte;

1º)- O suplicante há 17 anos faz parte do quadro de funcionários dessa repartição pública, exercendo, sempre, o cargo que ora ocupa;

2º)- Durante todo o tempo que vem prestando seus serviços, o Suplicante trabalhou e continua trabalhando oito (8) horas diariamente; horas, essas, divididas em dois períodos de igual duração;

3º)- O local de serviço do Suplicante é a Estação de Tratamento de Água, situado no perímetro externo desta cidade;

4º)- Esse percurso é feito quatro vezes por dia pelo Suplicante, em "charret" ou a cavalo, de sua propriedade, já que não existe condução, para esse fim, fornecida pela Prefeitura; estando obrigado o Suplicante, pois, a sofrer, diariamente, todos os percalços e consequências das interpéries;

5º)- Como é sabido, a função exercida pelo Suplicante exige sua presença junto aos locais onde se procede ao serviço de mistura de de ácidos; o que quer dizer, em última análise, que tal serviço, por sujeitar o funcionário as emanações químicas, é grandemente prejudicial a saúde;

6º)- É importante ressaltar, outrossim, que tão somente as 8 horas diárias de serviço prestados pelo Suplicante equivalem, mensalmente, a mais de 70 (setenta) horas de serviço efetivamente prestado pelos funcionários internos dessa Prefeitura;

7º)- Por outro lado, é preciso frisar que o cargo desempenhado pelo Suplicante exige seja exercido por farmacêutico ou, mesmo, engenheiro químico, devido a sua importância, responsabilidade e necessidade de conhecimentos técnicos. O Suplicante é farmacêutico e, como tal, exerce uma função técnica de inegável valor para a administração municipal. Acontece, todavia, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que;

8º)- Na última alteração do padrão de vencimentos dos funcionários municipais, consubstanciada na Lei nº 267, de 11 de setembro p. pas

sado, por V.Excia. promulgada, foi o Suplicante enquadrado no padrão I, com os vencimentos mensais de cr\$5.100.00, em igualdade de condições a dois segundos contadores. Óra, tal alteração, no que se refere ao Suplicante, não traduz, data venia, ato de verdadeira justiça, pois;

9º)- Ainda que ela tenha trazido melhoria - idêntica à funcionário, digo, idêntica à conseguida pela maioria dos funcionários e, frise-se, inferior à de outros cujas funções não podem ser consideradas, a rigor, técnicas - aos vencimentos auferidos pelo Suplicante anteriormente, não traduz, essa alteração, repita-se, no que toca ao Suplicante, a justa, e equânime compensação ao serviço prestado pelo mesmo. E, em abono desta afirmativa, reporta-se o Suplicante, mais uma vez, às considerações expendidas nos itens anteriores.

E, nesta condições, baseadas nos motivos nesta expostos, o Suplicante vale-se dêste meio para, respeitosamente, pleitear uma re consideração do ato pelo qual foi colocado em situação de desigualdade e manifesta inferioridade, requerendo o seu enquadramento no padrão O, referido na citada lei, por ser mais condizente com o seu cargo e, cujos vencimentos, data venia, melhor e mais justamente remuneram a importância do serviço prestado e o trabalho e o sacrifício nele encerrados.

Assim sendo, Exmo.Sr.Prefeito Municipal, o Suplicante toma a liberdade de vir à sua presença, a fim de pedir se digne a V.Excia., em considerando uma justa reivindicação é presente, officiar à digníssima Câmara Municipal, juntando este e o competente projeto de lei visando atender o apêlo óra formulado, para ser o assunto por ela discutido e votado, como é de direito, e, finalmente, aprovado e transformado em lei, por ser de direito e da mais sagrada Justiça.

Nestes têmos,

P.deferimento

Bragança Paulista 27 de Setembro 1956
Camé Pereira de Andrade

Como requer, à vista do parecer da Consultoria Jurídica. A Secretária, para providenciar a remessa, à Camara Municipal, do competente projeto de lei, elevando para o padrão "M" os vencimentos do requerente.

Bragança Paulista, 19/11/56

Luiz Inácio Lula
Prefeito Municipal

8/11
Seu Prefeito.

A iniciativa de aumento de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal é, segundo o art. 33 da Lei Orgânica dos Municípios, de competência exclusiva do Executivo.

Seu se parecer de que, se V. Exa., julgando justa a pretensão do P^{te}, entender em deferir-lhe o pedido, pode fazê-lo, sem contrariar a lei.

Em 17/11/956.

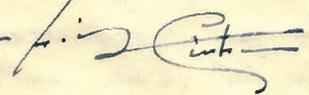
Encarion Jansen Mattias
Procurador Judicial.

Comissão de Justiça etc.

9

Ubei me parece justo o pretendido neste projeto. - Em principio de Novembro do corrente digo de que jossado, a Câmara Municipal autorisa o Executivo a alterar o padrão dos vencimentos dos funcionários municipais. - Entre esses altera-se o Sr. Possio Pereira de Andrade também foi beneficiado e na medida do possível e o que é de justiça - Imediatamente depois, recomende, sob alegação que podem ser postas em dúvida, para obter novo aumento de salário e melhor classificação. - Si tal for atendida, abra-se ainda, procedimento perigoso, para que cada funcionário alegue peculiaridades de seu serviço. - A aprovação deste projeto representaria, forçosamente, pragmatismo que cabe a Câmara para justiça e evitar. Somos pela rejeição do projeto.

Lula da Passar, em 16-3-54

ay - f. i. 

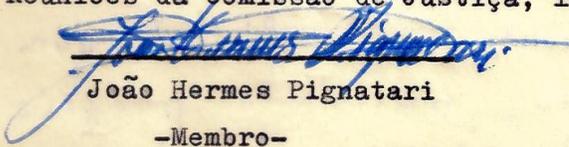
-Comissão de Justiça, etc.-

-Projeto de lei 85/56 - Alteração de padrão de vencimentos do Tratador de Água.-

Achamos justo o pleiteado pelo sr. Cassio Pereira de Andrade. No requerimento que enviou ao sr. Prefeito Municipal e junto a este projeto, bem esclarece o seu intenso trabalho e a grande soma de responsabilidades. Acresce, também, que o referido senhor exerce um cargo técnico de grande valia para a administração municipal e para a população. É justo que a sua responsabilidade, o seu trabalho, a sua dedicação e a sua técnica sejam remuneradas congnamente. Apesar de, como diz o sr. Procurador Judicial da Prefeitura, no parecer de fls., "a iniciativa de aumento de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal é, segundo o art. 33 da Lei Orgânica dos Municípios, da competência exclusiva do Executivo", este, houve por bem remetê-lo a esta Câmara, onde aquêle funcionário vem pedir justiça. E esta, certamente, não será negada pelos senhores Vereadores.

Quanto ao aspecto legal do pedido, nada há a opor.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça, 12/6/57


João Hermes Pignatari

-Membro-

Comissão de Finanças.

A pretensão do tratador de água é justa e deve encontrar apoio no plenário.

Quero - presidente
22/6/57

O presente projeto merece o nosso apoio: achamos justas as reivindicações do requerente, cujos vencimentos são relativamente inferiores aos de outros funcionários de mesma responsabilidade de estocad de tratamento, que residem no local de serviço e gratuitamente em casas de propriedade da Prefeitura Municipal.

Agostinho Pires - membro
em 2.7.57



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 30 de Agosto de 1957

Parecer N.

João Neves

PARECER AO PROJETO DE LEI 85/56, que altera o padrão de Vencimentos do Tratador de Água.

Por ocasião do último aumento de vencimentos feito aos funcionários municipais, esta Casa procurou acertar ou corrigir algumas falhas que se verificavam no quadro de vencimentos, de acordo com queixas apresentadas por diversos funcionários.

Aprovado, entretanto, aquele projeto de lei, ficaram sanadas as falhas indicadas, achando-se o mesmo em vigor há, já, cerca de dois anos.

Atender a queixa ora apresentada, nesta altura dos acontecimentos, seria abrir um sério precedente para novas reclamações, mesmo porque, segundo estou informado, os segundos Contadores da Prefeitura Municipal, como profissionais e técnicos, julgam-se melindrados com a comparação estabelecida pelo Tratador de Água, uma vez que aqueles funcionários também são formados e portadores de um diploma, hoje considerado de nível Universitário.

Acho muito justo que sejam aumentados os vencimentos do funcionário municipal, levando-se em conta que o custo de vida sobe sem cessar e que o último aumento aprovado por esta Egregia Câmara, já mal dá para fazer face as necessidades de alimentação, vestuário, higiene e habitação, sem contar a instrução e diversão, que também estão incluídas entre os artigos de primeira necessidade.

Nestas condições, proponho que a medida constante do projeto de lei em foco seja extensiva não a um determinado funcionário, mas a todos em geral, inclusive professoras e aposentados, de acordo com o seguinte

S U B S T I T U T I V O :



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 30 de Agosto de 1957

Parecer N.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 85/56, de 30/11/56

Dispõe sôbre alteração do padrão de vencimentos

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O padrão de vencimentos dos cargos públicos municipais a que se refere o artigo 1º da Lei nº 267, de 11 de Setembro de 1956, fica elevado de três letras, de conformidade com a Tabela de Padrões de Vencimentos que acompanha esta lei.

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos inativos serão equiparados aos dos funcionários ativos, nos termos do artigo 95 combinado com o artigo 107, da Constituição do Estado de S. Paulo.

ARTIGO 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, será aberto oportunamente o necessário crédito.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 1957

Julio Vilchez

Julio Vilchez

Membro da Comissão de Finanças

TABELA DE PADRÕES A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

Padrão A -	3.300,00	Padrão N -	6.800,00
" B -	3.500,00	" O -	7.200,00
" C -	3.700,00	" P -	7.600,00
" D -	3.800,00	" Q -	8.000,00
" E -	4.000,00	" R -	8.500,00
" F -	4.250,00	" S -	9.000,00
" G -	4.500,00	" T -	9.500,00
" H -	4.800,00	" U -	10.000,00
" I -	5.100,00	" V -	10.500,00
" J -	5.400,00	" X -	11.000,00
" K -	5.750,00	" Y -	11.500,00
" L -	6.100,00	" Z -	12.000,00
" M -	6.450,00		

13

RELAÇÃO DOS CARGOS E RESPECTIVOS PADRÕES:

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÕES</u>
1 Diretor Geal	Q
1 1º Contador	P
2 2º Contador	L
2 1º Escriurário	I
3 2º "	H
3 3º "	G
2 4º "	F
1 Lançador	P
1 Secretario	P
1 Fiscal Geral	J
1 1º Fiscal	H
2 2º Fiscal	G
1 3º Fiscal	F
1 4º Fiscal	E
1 Porteiro	E
1 Continuo	E
1 Diretor da Receita	P
2 Recebedor	F
1 Administrador do Matadouro	J
1 Administrador do Mercado	H
1 Administrador do Cemiterio	H
1 Tratador de Agua	L
2 Auxiliares do Trat. de Agua	F
1 Diretor do Serv. Aguas Esgot.	P
1 Jardineiro	J
1 Diretor do Serviço Rodoviario	P
1 Diretor do Serviço de Transito	P
1 Diretor de Obras e Melh.Pubs.	P
1 Administrador de Estradas	G
1 Tratorista	E
1 Procurador Judicial	Y
17 Professores formados	H
4 Professores leigos	D

Bragança Paulista, 30 de Agosto de 1957

Julio Zilch



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

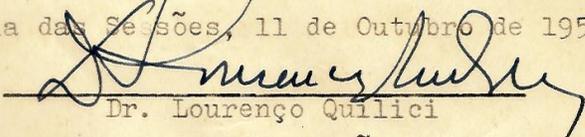
Parecer N.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/56.

O Projeto do sr. Chefe do Executivo não deve merecer a aprovação do Plenário, porquanto, procura melhorar os vencimentos de um único funcionário, quando todos os funcionários municipais estão a merecer o mesmo tratamento, pois que o custo de vida subiu assustadoramente para todos.

Assim sendo, apresento como substitutivo o incluso anexo para a apreciação desta Colenda Câmara.

Sala das Sessões, 11 de Outubro de 1957


Dr. Lourenço Quilici

Membro da Comissão de Finanças

nova Redação

~~SUBSTITUTIVO~~ AO PROJETO DE LEI Nº 85/56

15 x
15

Dispõe sôbre alteração de padrões de vencimentos

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos dos funcionarios municipais, a que se refere o art. 1º, da Lei nº 267, de 11 de Setembro de 1956, ficam elevados de cr.\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), em cada letra, conforme a tabela anexa.

Artigo 2º - O salario família a que se refere o art. 1º, da Lei nº 97, de 17 de julho de 1950, fica elevado para Cr.\$300,00 - (TREZENTOS CRUZEIROS), por dependentes.

Artigo 3º - Serão extintos automaticamente os cargos municipais iniciais, de cada carreira, que se vagarem em virtude de aposentadoria, exoneração, demissão ou promoção.

Artigo 4º - Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes da execução desta lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Outubro de 1957

Dr. Lourenço Quilicci

Dr. Lourenço Quilicci

Membro da Comissão de Finanças

J. M. A. Franck H. J.
João Saldes Pinck
Manoel Crescente

Tabela de padrões a que se refere o artigo 1º, da lei nº

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Cargos	Padrões	Cargos	Padrões
1 Diretor Geral	N	2 Recebedor	C
1 1º Contador	M	1 Administrador do Matadouro	G
2 2º Contadores	I	1 Adm. do Mercado	E
2 1º Escriurario	F	1 Adm. do Cemiterio	E
3 2º Escriurario	E	1 Tratador de Água	I
3 3º Escriurario	D	2 Aux. de Tratador de Água	C
2 4º Escriurario	C	1 Diretor dos Serviços de Águas e Esgôtos	M
1 Lançador	M	1 Jardineiro	G
1 Secretario	M	1 Diretor Serviço Rodoviario	M
1 Fiscal Geral	G	1 Diretor Serviço de Trnsito	M
1 1º Fiscal	E	1 Diretor de Obras e Melho- ramentos Públicos	M
2 2º Fiscal	D	1 Administrador de Estradas	D
1 3º Fiscal	C	1 Tratorista	F
1 4º Fiscal	B	1 Procurador Judicial	U
1 Porteiro	B	30 Profissôres Formados	E
1 Continuo	B	4 Profissôres Leigos	A
1 Diretor da Receita	M		

A - 4.800,00	H - 6 300,00	O - 8 700,00	V - 12 000,00
B - 5 000,00	I - 6 600,00	P - 9 100,00	X - 12 500,00
C - 5 200,00	J - 6 900,00	Q - 9 500,00	Y - 13 000,00
D - 5 300,00	K - 7 250,00	R - 10 000,00	Z - 13 500,00
E - 5 500,00	L - 7 600,00	S - 10 500,00	
F - 5 750,00	M - 7 950,00	T - 11 000,00	
G - 6 000,00	N - 8 300,00	U - 11 500,00	

Handwritten signature and initials at the bottom center of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 25 de Outubro de 1957

Parecer N.

O substitutivo do vereador Lourenço Amilici deve merecer a aprovação do plenário. A inflação não foi contida e o custo de vida continua em ascensão, sendo de justiça atualizar os vencimentos daqueles que colaboram na administração municipal.

Roberto Ferreira Lima.

Presidente - 25/10/57

Julio Elch 25/10/57